



Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/2009.

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, CNPJ no 11.234.780/0001-50, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Jaime Giolo, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob no 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por sua Diretora, Profa. Dra. Margaret de Castro, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR no 6.580 de 21/10/2014, art. 1o, Parágrafo único, e da Resolução CoG no 7039 de 05/02/2015, Artigo 1o, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei no 11.788/2008 e Resolução da USP no 5.528/09, Resolução da UFFS no 7/2015 – CONSUNI/CGRAD, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que estágio curricular obrigatório, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2. supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3. estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



4.3. proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4. aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5. garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;

4.6. garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;

4.7. prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 ano(s) a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONFLITOS

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do acordo em tela, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do decreto n. 7.392/2010 e da Portaria AGU n. 1.099, de 28 de julho de 2008.

pacientes.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	Viabilização de concessão de estágio de complementação educacional	Estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regulamentarmente matriculados nos cursos de Medicina da Instituição de Ensino, desde que estágio curricular obrigatório.	Concessão de estágios	O número de estágios concedidos será variável, de acordo com o processo seletivo da Concedente	09/2019	09/2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa (Dir. Orçamento)		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
Código	Especificação			
*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S
Total Geral (R\$)		*N/S	*N/S	*N/S

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE						
META	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
(Recursos a serem desembolsados no decorrer do período de execução do Objeto, de acordo com cada meta)	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S
META	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S	*N/S

*N/S: não se aplica.

6 – APROVAÇÃO

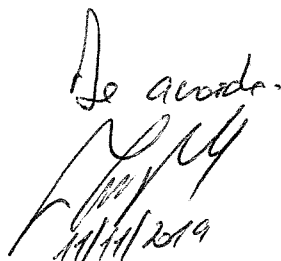
Aprovado

Local/UF, 28 de agosto de 2019.
Chopico - S


JAIME GIOLO
Reitor – Universidade Federal da
Fronteira Sul – UFFS

Aprovado

Local/UF, 28 de agosto de 2019.
Ribeirão Preto - SP

De acordo.

11/11/2019

MARGARET DE CASTRO
Diretora - Faculdade de
Medicina de Ribeirão Preto - UFFS
Universidade de Ribeirão Preto

Prof. Dr. Marcelo Recktenvald
Siape: 1800982
Reitor
Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS

Prof. Dr. Miguel Angelo Hippolito
Presidente da Comissão de Graduação
FMRP/USP
Autor de delegação da (DD) Diretora da FMRP-USP ao
Presidente da Comissão de Graduação
Portaria D Nº 11/2015
Publicada no D.O.E. Pág. 47
Seção 1 de 24/03/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

SETOR:
Fl. nº 99
h
UFFS

**TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, instituição de educação superior e pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Fernando Machado, nº. 108 E – Centro, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **MARCELO RECKTENVALD**, inscrito no CPF nº 790.153.790-68, nomeado em decreto publicado no DOU, nº 168, de 30 de agosto de 2019, seção 2, página 01, doravante denominada simplesmente de **UFFS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos dados do Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, constantes no preâmbulo do Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e a Universidade de São Paulo - USP, que visa estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de estágio (USP) aos estudantes regularmente matriculados nos curso de Medicina da Instituição de Ensino, desde que estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Convênio, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A UFFS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial da União.

Chapecó - SC, 11 de novembro de 2019.



Marcelo Recktenvald
Reitor da UFFS